



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 258

Autoriza a participação do Município de ALBERTINA na Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo e contém outras disposições.

O Povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a despescer, anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1984 até 1,5% (hum e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião, conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a reter das parcelas do ICM que se destinam ao Município, mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião Alto Rio Pardo.

§ 1º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Microrregião Alto Rio Pardo, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para os fins de que trata a presente lei.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 20 de outubro de 198

José Diniz
Prefeito Municipal

Lei nº 259 - Código Tributário